

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.659/2014  
Data de autuação: 16/12/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório  
E-12/003/262/2014.  
Sessão Regulatória: 27 de Outubro de 2015

---

**RELATÓRIO**

---

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 145/2015<sup>1</sup>, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 21/08/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 26/08/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 145/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer<sup>2</sup>, pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

---

<sup>1</sup> Fls. 27.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.1659/2014

Data 16/12/2014 Fls.: 63

Rubrica: 2431478.7

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.

  
Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

<sup>2</sup> Fls.42/45.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.659/2014  
Data de autuação: 16/12/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/262/2014.  
Sessão Regulatória: 27 de outubro de 2015

## VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente<sup>1</sup> pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 145/2015<sup>2</sup> por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº 2.280, de 27/11/2014, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2.510, de 28/04/2015, publicadas no Diário Oficial de 10/12/2014 e 11/05/2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA, que já sedimentou entendimento sobre a matéria<sup>3</sup>, concluindo desfavoravelmente à Concessionária<sup>4</sup>.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 145/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

*Luigi Troisi*

**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 21/08/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 26/08/2015.

<sup>2</sup> Fls. 27.

<sup>3</sup> Precedentes: processos regulatórios nº E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003/198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

<sup>4</sup> Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº. 05.





Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/659/2014

Data 16/10/2014 Fls.: 65

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: 4431478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2119

, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.  
PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO  
E-12/003/262/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.659/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 145/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

  
JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

  
LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

  
MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738